



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04198/15

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Passagem

Exercício: 2014

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Gutemberg Gomes de Araújo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade.

ACÓRDÃO APL – TC – 00319/15

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM*, relativa ao exercício financeiro de 2014, *Sr(a)*. Gutemberg Gomes de Araújo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, **JULGAR REGULARES** as referidas contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 15 de Julho de 2015

CONSELHEIRO ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
PROCURADORA GERAL DO MPE/TCE-PB EM EXERCÍCIO

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O processo TC nº 04198/15 trata do exame das contas de gestão do Presidente da **Câmara Municipal de Passagem**, Vereador **Gutemberg Gomes de Araújo**, exercício financeiro de **2014**.

A Auditoria deste Tribunal, com base no exposto, emitiu relatório constatando, sumariamente, que:

A Unidade Gestora acima especificada atende, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos no art. 1º da Resolução Administrativa nº 011/2015, razão pela qual teve sua execução orçamentária durante o ano de 2014, auditada por meio eletrônico, com base nos dados e informações prestados pelo Gestor, acima indicado, ao Tribunal de Contas do Estado.

As constatações estão inseridas na planilha anexa e que a análise feita com base nos dados, documentos e informações enviados pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico, não o exime de outras irregularidades, posteriormente detectadas ou denunciadas e não abrangidas na auditoria eletrônica levada a efeito no exame da Prestação de Contas Anual, constante dos presentes autos eletrônicos.

A Unidade Técnica registra que não foram evidenciadas quaisquer irregularidades em relação aos parâmetros de auditoria adotados nos termos da citada resolução e conclui que:

1. foram atendidas as disposições constitucionais aplicáveis às Câmaras Municipais, artigos 29 e 29A,CF;
2. ocorreu atendimento às demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. não há indícios de quaisquer outras irregularidades ou desconformidades quanto aos aspectos objeto da auditoria eletrônica.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Diante da ausência de inconsistências, conforme registrado pelo Órgão Técnico, voto no sentido de que este Tribunal julgue regulares as contas de gestão do Presidente da **Câmara Municipal de Passagem**, Vereador **Gutemberg Gomes de Araújo**, exercício financeiro de **2014**.

É o voto.

João Pessoa, 15 de Julho de 2015

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

Em 15 de Julho de 2015



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO